

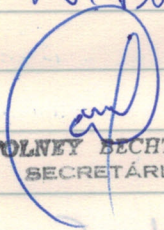
(Bônus do Tesouro Nacional) ou qual-
quer outro índice que vier a pub-
licar-se.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 22 de junho de 1989.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei
na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Fortuna, na data su-
pra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 525

Altera vencimentos dos
Funcionários Públicos
Municipais e dá ou-
tras providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais em vigor,
faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou e em-
pensionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários estatutários e eletivos da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 15% (Quinze Porcento).


Art. 2º - O percentual a ser suscitado será aplicado sobre o vencimento de mês de maio/89 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de junho/89.

Art. 3º - Os despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

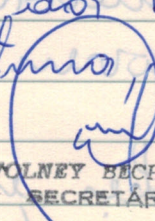
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho/89, com efeito retroativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 28 de junho de 1989.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


WOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO